



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Objeto: Serviços Educacionais, correspondentes ao ano letivo de **2022**.

Contratante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Parentesco: XXXXXXXXXX

Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXX Naturalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estado Civil: XXXXXXXXXXXXXXXX Cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Residente na: XX

Nº X Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estado: X **CEP de Rua: XXXXXXXX** Ponto Referência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F.nº: XXXXXXXXXX RG nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Expedidor XXXX Data de Expedição XX/XXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX Celular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aluno Beneficiário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ano: XXXXXXXXXXXXXXXX

Filiação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXX Naturalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dependência(s): XX

1ª Mensalidade: R\$ X (XXXXXXXXXXXXXXXX)

2ª Mensalidade em diante: R\$ X (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Contratado: **CFL Gomes dos Santos Silva** C.N.P.J. nº 13.776.568/0001 - 40

Endereço: Rua Dr. Carlos Azevedo, nº 200 – Alagoinhas-Ba.

Telefone: 0xx75 421 1210 ou (75) 9 9904 4525

Autorização: Parecer nº CEE 270/05

Resolução: nº CEE 278/99 – D.O – 08 e 09/04/2000

Resolução: nº CEE 081/99

Os signatários acima identificados, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, para o ano letivo de **2022**, correspondente ao ____ ano do Ensino _____, a ser ministrado no período constante do seu calendário escolar, e em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino, lei nº 9.394/96, Lei 9.870/99 e no Regimento Interno deste Estabelecimento de Ensino, o qual se obriga a prestá-lo ao aluno beneficiário indicado acima.

Parágrafo Primeiro: Os serviços mencionados nesta cláusula, se referem aos que são obrigatoriamente prestados a toda ou série coletivamente, não incluídos os de caráter facultativos, prestados de forma individual ou em grupo.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de: recuperação, reforço, reciclagem, adaptação, exames especiais, fornecimento de segunda via de documentos, cursos opcionais de uso facultativo, uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

- a) Recuperação Paralela b) Recuperação Final
- c) Regularização de 2ª Chamada c/ Atestado Médico
- d) Primeira e Segunda Via do Documento / Histórico

Parágrafo Terceiro: O aluno beneficiário está subordinado às normas de Regimento Escolar do Contrato, que está à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Quarto: O calendário escolar, poderá a critério do Contratado, ser alterado, respeitando-se os limites mínimos previstos em lei.

Cláusula Segunda: Pelos Serviços Educacionais referidos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado, no ano de **2022**, uma anuidade escolar dividida em 12(doze) parcelas, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Segundo: As demais 11(onze) parcelas deverão ser pagas sucessivamente e mensalmente, a partir de fevereiro de **2022**, com vencimento no dia 1º a 10 (dez) de cada mês vencido e término em dezembro.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela do ano em curso, por prazo superior ao mencionado no parágrafo anterior, o contratante pagará os juros e multa de mora, no percentual em lei e aplicável a este negócio jurídico.

Parágrafo Quarto: Quando o atraso for referente à parcela do ano anterior, a quitação se fará com base no valor da parcela vigente na data de pagamento, acrescido de juros e multa de mora, no percentual previsto em lei e aplicável a este negócio jurídico.

Parágrafo Quinto: Os alunos matriculados com desconto pré-estabelecidos, caso não efetue o pagamento de 01(primeiro) a 10(dez) de cada mês, perde direito ao desconto, e à prestação volta ao valor normal, mesmo com o retorno das aulas presenciais. Não será cobrada a multa de 0,33% ao dia, enquanto perdurar a situação da pandemia.

Parágrafo Sexto: O valor sem reajuste da primeira à última parcela da anuidade de **2022**, será de: **R\$ 440,00** (Quatrocentos e quarenta reais) mensais da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I

Total Anual: R\$ 5.280,00

R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II **Total Anual: R\$ 5.520,00**

R\$ 500,00 (quinhentos reais) 1º ano do Ensino Médio **Total Anual: R\$ 6.000,00**

R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) 2º ano do Ensino Médio **Total Anual: R\$ 6.240,00**

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) 3º ano do Ensino Médio **Total Anual: R\$ 6.480,00**

****** O Desconto oferecido varia de 40% a 55,7% dentro o prazo de vencimento, estando os responsáveis com assinaturas.

Parágrafo Sétimo: A anuidade escolar, ora fixada, poderá ainda ser reajustada de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Oitavo: A não utilização por parte do Contratado de seus direitos, inclusive por via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em renovação da dívida nem renúncia de direito.

O NÃO pagamento das mensalidades no prazo estipulado (60 dias) acarretará o nome negativado no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Cláusula Terceira: Conforme o disposto na legislação de ensino vigente, será admitidos o regime de matrícula com dependência de até 03 (três) disciplinas para os alunos reprovados nesta Unidade Escolar ou se vier transferido, desde que preservada a seqüência no quadro curricular.

Parágrafo Primeiro: No regime de Dependência, o aluno estará sujeito à carga horária e as normas de Avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade estabelecidas no Regimento Escolar para os conteúdos curriculares da sua dependência, observando:

- O aluno deverá cursar as dependências em horário inverso ao das aulas da série em que esteja matriculado.
- Retornará a série anterior a que está cursando o aluno que no final do curso da dependência, não obtiver a média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e a frequência inferior a 75%.

Cláusula Quarta: Estará sujeito a Adaptação o aluno que vier transferido de outro estabelecimento com quadro curricular diverso.

Parágrafo Único: A adaptação se dará nas áreas de conhecimento ou disciplinas que o aluno não tenha cursado em série idêntica ou equivalente.

Cláusula Quinta: O pedido de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, por escrito, pelo responsável legal do aluno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na secretaria do Colégio. **Visto que, o mesmo deverá está cursando normalmente o período letivo, salvo se por motivo de doença e comprovação do mesmo.**

Parágrafo Primeiro: Caso tenha efetuado a matrícula, e antes mesmo de cursar o período letivo solicitar o pedido de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) dá ao cliente **o direito de devolução da taxa exigida por lei em até sete dias**. O Colégio Dimensão Max, não devolve o valor da matrícula, apenas em casos previstos pela lei do consumidor.

Parágrafo Segundo: O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento NÃO será acatado se efetuado após o início da IV Unidade, salvo se por motivo de transferência de residência para outra cidade.

Parágrafo Terceiro: O abandono do curso sem adoção do procedimento previsto no parágrafo anterior desta cláusula, não implica em rescisão contratual, resultando na continuidade deste contrato, com a obrigação de pagar as parcelas da anuidade escolar, até o seu término.

Parágrafo Quarto: Havendo débito, no ato do recolhimento da transferência, o responsável legal firmará declaração de recolhimento da dívida.

Parágrafo Quinto: O aluno transferido durante o ano letivo, constará no seu histórico escolar as informações relativas ao aproveitamento, frequência e carga horária de cada componente curricular, dos estudos já realizados.

Parágrafo Sexto: Só serão aceitas transferências originais ou autenticadas, que contenham o número do ato de criação ou da autorização de funcionamento da Unidade Escolar, as assinaturas e respectivos números de autorização ou registro do Diretor e Secretária e o Código de Segurança do aluno.

Novo

Parágrafo Sétimo: O responsável pelo aluno(a) que desejar uma pré matrícula enquanto aguarda aprovação de seleção em outra entidade escolar, deverá deixar assinada uma declaração de solicitação do valor e dos materiais de matrícula, somente assim, terá direito a devolução dentro do prazo estipulado.

Cláusula Sexta: O contratante se responsabilizará pelos danos materiais que o aluno beneficiário venha a causar ao patrimônio da contratada.

Cláusula Sétima: As partes elegem o foro da cidade de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Cláusula Oitava: Não estando os serviços de **RECUPERAÇÃO FINAL** incluída na anuidade escolar, pôr serem serviços facultativos, será cobrado dos alunos que deles necessitarem e fizerem opção a taxa de **20%** pôr disciplina da anuidade integral. Esta deverá ser efetuada antes do início das aulas de recuperações finais.

Cláusula Nona: Será cobrada aos alunos do Ensino Fundamental e Médio na II Unidade a taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** equivalente a **Feira do Conhecimento**. Já **Os Jogos Inter Classes** acontecerá no primeiro semestre e não terá custo; será cobrado o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** referente à taxa de inscrição **do Projeto Talentos Dimensão Max na IV Unidade** e o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para custo da caminhada da disciplina de Educação Física. Fica ciente que os alunos que não participar do projeto no dia do evento, por questão de religião e/ou outro motivo, **NÃO FICA ISENTO DO PAGAMENTO dos mesmos.**

A Inscrição dos Projetos serão feitas na mesma época do pagamento das taxas acima citadas.

Cláusula Décima: A 2ª chamada não está incluída na anuidade escolar, **NÃO** mais será cobrado ao aluno o valor pôr cada disciplina, mas no período dos testes e/ou das provas, o responsável deverá justificar com 24 horas antecipadamente e com Atestado Médico de Saúde e/ou Óbito para assim ter direito a uma segunda avaliação.

A média para Aprovação na anuidade é 7,0 (sete),

O aluno terá direito **A RECUPERAÇÃO PARALELA, sendo que quitará 50% do valor das disciplinas que terão que Recuperar.** O provão que acontece após a IV Unidade será Gratuito.

Responsável ciente das Cláusulas Segunda, Oitava, Nona e Décima:

Cláusulas Décima Primeira: A entidade não responsabiliza-se por perdas, furtos ou quaisquer danos POR MATERIAIS no Colégio (inclusive celulares), por esses serem de total responsabilidade do proprietário. **Cláusulas Décima Segunda:** Deverão ressarcir a escola dos danos e/ou prejuízo causados pelos filhos ou outros parentes dos quais sejam responsável;

Cláusula Décima Terceira: Nosso objetivo é atender ao aluno da melhor maneira possível, buscamos o seu crescimento pessoal em todos os níveis. Mas, só juntos, família e escola, o objetivo será alcançado. Sendo assim, por motivo de organização iremos cobrar uma **taxa de 20,00 (vinte reais)** acrescido na mensalidade escolar para os pais e/ou responsáveis que não buscarem seus filhos até o horário estipulado como limite para a saída do mesmo. **(impreterivelmente às 17:15 h)**

Cláusula Décima Quarta: Ficará ciente a partir da assinatura deste contrato que as Câmaras Instaladas na escola servem de vistoria particular da entidade, sendo assim os pais e/ou responsáveis pelos alunos não terão acesso as mesmas.

Novo { **Cláusula Décima Quinta:** A tecnologia foi e está sendo uma grande aliada para o aumento de conhecimento e para otimizar os estudos. Portanto, estaremos adaptando esse novo método à nossa educação para uma aprendizagem atual e útil aos nossos alunos. Inclusive, a importância para o desenvolvimento das hard e soft skills, algo que os estudantes vão aproveitar no mercado de trabalho.

Novo { **Cláusula Décima Sexta:** Os alunos matriculados receberão de imediato Convênio Odontológico se assim firmarem compromisso com O Plano Odonto System – Plano Plus, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), garantindo a Saúde Bucal até o término do Contrato Anual caso conservem as prestações em dia. O Convênio Oferece: Direito a Prevenção de Limpeza, Todas as Restaurações, Canal, Odonto Pediatria, Raio X e Extrações.

Novo { **Cláusula Décima Sétima:** Os alunos matriculados no 1º Ano do Ensino Médio, diferente das outras turmas, deverão adquirir o módulo digital (Segundo o Novo Ensino Médio com os Itinerários) necessários para o acompanhamento das aulas. Este possuirá Valor Estabelecido pela editora, onde enviará instrução aos alunos para solicitar os mesmos.

E assim por estarem justas e acordadas, o assinam em duas vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem a fim de que venha surtir os efeitos.

Matriculado(a) por: XXXXXXXXXXXXXXX

Alagoinhas, XX de XXXXXXXX de XXXXX

Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Colégio Dimensão Max

Testemunhas:

XX
XX

* Confirmação de recebimento da 2ª via do presente contrato. XXXXXXXXXXXXXXX